



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)**

**EMPREGADOR  
MINISTÉRIO PENTECOSTAL NOVOS GIDEÕES**

**CNPJ 19.318.306/0001-19**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 11.04.2023 a 30.07.2023

**LOCAL:** RUA SÃO BASÍLIO, s/n, LOTE: 41 QD. 01; Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Atividade de organizações religiosas CNAE: 9491-0/00

## ÍNDICE

A) EQUIPE.....	03
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	04
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	05
F) RELAÇÃO DE EMPREGO.....	13
G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO.....	13
G.1) TRABALHO FORÇADO.....	13
G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE.....	15
G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO.....	15
G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA.....	16
G.3) JORNADA EXAUSTIVA.....	16
H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	17
I) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90.....	18
J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	19
K) CONCLUSÃO.....	19
L) ANEXOS.....	21

I - Notícia de Fato

II - Ofício do MPT.

III – Notificação para apresentação de documentos.

IV. Planilha de Verbas Rescisórias;

V. Requerimento de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado;

VI. Cópias dos autos de infração lavrados na ação fiscal;

VII. Cópia da NDFC lavrada.

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

██████████, Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████  
██████████ Auditor Fiscal do Trabalho, CIF ██████████

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

██████████ – Procurador do Trabalho

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**Empregador:** MINISTÉRIO PENTECOSTAL NOVOS GIDEÕES

**CNPJ:** 19.318.306/0001-19

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** ██████████  
██████████

**Endereço para Correspondência:** o mesmo da ação fiscal

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>02</b>
<b>Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00</b>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>00</b>
<b>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</b>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>02</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO - NDFC</b>	<b>6844,03</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO - NDFC</b>	<b>3482,85</b>



<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>02</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>09</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>02</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>

#### **D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

##### **Relação de Autos de Infração Lavrados**

<b>Número</b>	<b>DataLav.</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição da ementa (Capitulação)</b>
<b>Empregador: CNPJ 19.318.306/0001-19 MINISTERIO PENTECOSTAL NOVOS GIDEOES</b>			
1	225794578	17/07/2023 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
2	225796406	17/07/2023 0000914	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo. (Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	225796414	17/07/2023 0013897	Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço). (Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	225796431	17/07/2023 0014087	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
5	225796465	17/07/2023 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
6	225796481	17/07/2023 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	225796520	17/07/2023 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
8	225796554	17/07/2023 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
9	225796589	17/07/2023 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
10	225796597	17/07/2023 1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)

### Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
<b>Empregador: CNPJ 19.318.306/0001-19 MINISTERIO PENTECOSTAL NOVOS GIDEOES</b>			
1	225692724	29/06/2023 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho



Nº Proc.:14185.016448/2023-33

**NDFC**

#### NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

Empregador: <b>MINISTERIO PENTECOSTAL NOVOS GIDEOES</b>	Nº: <b>202.781.241</b>
Inscrição: CNPJ: 19.318.306/0001-19	UORG: 019.000.000 CNAE: 9491-0/00
Endereço: [REDACTED]	[REDACTED]

#### *E) DA AÇÃO FISCAL.*

No dia 11/04/20223 uma equipe formada pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED] e Agentes da Polícia Federal, em atendimento a solicitação do Ministério Público do Trabalho que relatava a possível ocorrência de trabalho análogo a escravo em uma Igreja Evangélica, Ministério Novos Gideões, localizada no endereço acima descrito.

Ao chegar no local a equipe foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que se identificou como [REDACTED] e proprietário do local, e sua esposa que se identificava como [REDACTED].

Indagado se abrigava adictos com a finalidade de cura e se tinha alguma formação para tal atendimento, informou que não, que prestava apenas assistência espiritual e abrigava pessoas carentes, indagado se no momento abrigava alguém? Respondeu que sim, duas pessoas do sexo masculino solicitamos que os chamassem para que pudéssemos entrevistá-los.



Os pseudos abrigados encontravam-se na parte superior do imóvel onde são realizados os cultos.

O primeiro a ser entrevistado foi o Sr. [REDACTED] que quando indagado informou que estava abrigado no local aproximadamente cinco anos, que antes estava morando numa barraca no Monte das Oliveiras onde os fiéis da Igreja se reuniam para passeios. Assim, o [REDACTED] o chamou para morar na Igreja; informou também que não tem nenhum vício, apenas fuma cigarro; que tem bolsa família e colabora com as despesas da Igreja além de doar o dízimo e mais um valor para o Templo; que suas roupas são doadas por frequentadores da igreja; que tem como obrigação fazer a limpeza da casa, da igreja e da piscina que fica no terraço, todos os dias da semana, inclusive aos domingos; que não pode sair sozinho, somente acompanhado de algum membro da direção da igreja; que não tem telefone celular; que não se comunica com sua família há cinco anos, que gostaria de encontrá-los; que dorme em um tatame no chão da igreja perto do palco; informou também que quando tem obras na igreja são os internos fazem o trabalho de ajudantes de obra e que não recebem nenhuma remuneração por esse trabalho e pelo de manutenção da casa e da igreja.



Local onde dormia o Sr. [REDACTED]

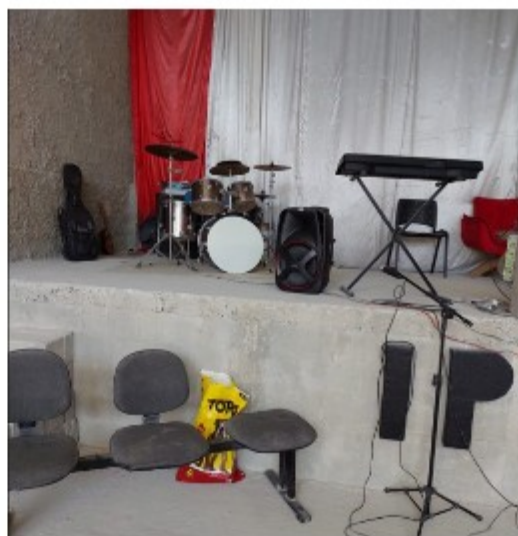


Banheiro apenas com vaso sanitário

O outro trabalhador entrevistado foi o Sr. [REDACTED] quando indagado informou que estava no local há cinco meses; que trabalhava num lava-jato de uma outra igreja chamada Nova Aliança, mas estava insatisfeito por que não recebia nada pelo seu trabalho e que um dia encontrou o [REDACTED] no lava-jato, e este o convidou para ir morar na igreja; que tinha como obrigação manter a casa do [REDACTED] e da [REDACTED] e a igreja limpos; que quando tinha obras na igreja ele e o Sr. [REDACTED] ajudavam na parte pesada da obra; que o único bem que possui é a

bíblia; que suas roupas são doadas; que não tem nenhuma fonte de renda; que não pode sair sozinho; que foi viciado, por isso, que procurou a outra igreja, porém está longe do vício há mais de dois anos; que saiu de casa por causa de brigas com o irmão; que gostaria de ter um trabalho fixo, pois gosta de mexer com carros; que o pastor [REDACTED] tinha prometido abrir um lava-jato para ele trabalhar, mas não o fez; que dorme em uma espuma que usa como um colchão diretamente sobre o piso do local de culto.

Verificamos que as condições do local onde os trabalhadores dormiam é um terraço aberto nas laterais apenas com cobertura do telhado e o banheiro não tem porta apenas um pano vedando a entrada e que também não tem água, ambos informaram que o Sr. [REDACTED] usava aquele banheiro e eles que tinham que limpar as "necessidades feitas por ele", verificamos também que na parte debaixo do local de culto tem uma casa, onde moram o bispo e a esposa, a casa tem dois quartos cozinha e banheiro um dos quartos é do casal e no outro ficam os cachorros da família.



Local onde o Sr. [REDACTED] dormia

Verificou-se que as condições do local onde os trabalhadores dormiam era um terraço aberto nas laterais apenas com cobertura do telhado e o banheiro não tinha porta, mas apenas um pano vedando a entrada e que também não tinha água. Ambos informaram que o Sr. [REDACTED] usava aquele banheiro e eles é que tinham que limpar as "necessidades feitas por ele".

Verificou-se também que na parte debaixo do local de culto (no térreo) há uma casa, onde moram o [REDACTED] e a esposa. A casa tem dois quartos, cozinha e banheiro. Um dos quartos é do casal e no outro ficam os cachorros da família.



Pelo acima exposto a equipe do Ministério do Trabalho e emprego decidiu pelo resgate institucional dos trabalhadores, reconhecendo que os mesmos estavam em situação análoga a de escravo.

A equipe do MTE se comunicou com a [REDACTED], que tem convênio com o Ministério Público do trabalho para acolhimento de trabalhadores resgatados, que providenciou hotel para acolhê-los até que se encerrem os procedimentos administrativos e judiciais por parte do MTE e MPT.

Diante disto, foi emitida notificação para apresentação de documentos - NAD 3502211042023 para agendamento para apresentação de documentos e colheita de depoimento na sede do Ministério Público do Trabalho em 12.04.2023. A notificação foi recebida pelo Sr. [REDACTED] que se comprometeu a comparecer.

A equipe esclareceu ao Sr. [REDACTED] e [REDACTED] que suas condições de vida e trabalho configuravam degradância (artigo 149, CP), cabendo o resgate de trabalho em condições análogas à de escravo e seu encaminhamento para atendimento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da região.

Os trabalhadores concordaram em acompanhar os Auditores Fiscais do Trabalho para acolhimento pela equipe do [REDACTED] (psicóloga e Assistente Social) que já haviam providenciado hotel para abrigar os trabalhadores.

Tópicos seguintes irão esmiuçar a dinâmica de vida e de trabalho que motivaram o resgate dos trabalhadores bem como irão esclarecer todas as providências tomadas a partir de então.

## **F) RELAÇÃO DE EMPREGO**

Diante de todos os fatos acima constatados, e conforme inspeção no local de trabalho, ficou clara a existência da relação de emprego, pois preenchidos todos os requisitos do vínculo de emprego (art2º e 3º da CLT), saber:

a) subordinação - os trabalhadores cumpriam as ordens e diretrizes passadas diretamente pelo Sr. [REDACTED] e por sua esposa [REDACTED] que exercem o poder diretivo para determinar as atividades a serem desempenhadas, bem como a forma de trabalho, repassando orientações e determinações relativas as tarefas dos trabalhadores



b) onerosidade- está presente, pois apesar de não receberem salário pelos serviços prestados , a exploração se deu justamente pela ausência do pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

c) habitualidade - analisada sob a ótica do empregador, constata-se que a atividade desempenhada pelos trabalhadores são atividades necessários para a manutenção permanente do Ministério Novos Gideões, pois o trabalhador desempenha as atividades essenciais ao funcionamento regular da Igreja, como limpeza, arrumação do espaço, recebimentos dos fiéis, execução de obras para construção da Igreja. As atividades são desempenhadas pelos trabalhadores citados de forma habitual com serviços prestados de segunda a segunda mantendo a regularidade no desenvolvimento do serviço em benefício do empregador;

d) pessoalidade- está caracterizada pois os serviços são realizados diretamente pelos trabalhadores não podendo fazer-se substituir na prestação de serviços por um terceiro.

Desse modo, com base do princípio da primazia da realidade, onde os fatos se sobrepõem aos documentos, está caracterizado o vínculo de emprego, pois estão presentes todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego. Não havia livro de registro no local de trabalho, não foram anotadas as CTPS e não foram enviadas as informações para o e-social.

## **G) DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO**

### **G.1) TRABALHO FORÇADO**

Os itens a seguir são espécies de trabalho forçado.

#### **G.1.A) EXPLORAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

##### **PERFIL DAS VÍTIMAS**

Antes de adentrar no mérito da caracterização do trabalho escravo, mostra-se imperioso indicar, ainda que superficialmente, o perfil das vítimas, o qual contribuiu para que fossem submetidas ao trabalho em condições análogas à de escravo. Por conseguinte, certo é que o trabalhadores resgatados estavam em vulnerabilidade, um sem rumo na vida e sem local para morar pois havia perdido o contato com a família e buscava apoio na religião; o outro viciado em drogas buscou apoio e proteção no Ministério Nova Aliança, onde estava sendo explorado, e pensando que a Igreja do [REDACTED] lhe daria o abrigo e o apoio esperado foi residir na igreja no [REDACTED] e continuou a ser explorado, trabalhando em troca apenas de comida e moradia precária, tendo

ainda seu direito de ir e vir livremente cerceado pelo [REDACTED] que o impediam de sair da casa sozinhos, alegando que era para o bem deles.

O que é corroborado pelo depoimento de [REDACTED] a saber: “que queria muito sair da casa, mas tinha medo; que todos os trabalhadores / moradores “internados” foram embora, a maioria *fugindo* e alguns foram buscados pelas famílias; que por último restaram apenas o depoente e o [REDACTED] [REDACTED] que a última pessoa que saiu antes deles foi o [REDACTED] que o depoente não tem telefone celular; que os trabalhadores / moradores “internados” que tinham telefone eram proibidos de usá-los pelo [REDACTED]; que os documentos do depoente ficaram com o [REDACTED]

O que fica bem claro que os trabalhadores tinham o seu direito de ir e vir livremente cerceado pelo [REDACTED] e pela [REDACTED] e, ainda, eram impedidos de se comunicar com familiares pois eram proibidos de usarem o telefone para qualquer contato.

A rotina imposta pelo [REDACTED] e pela [REDACTED] faziam com que eles vivessem apenas para o trabalho, servindo-os em todos os afazeres domésticos e da igreja, não gozando de folgas semanais, férias ou qualquer outro intervalo de tempo que permita usufruir de vida social.

### **MANUTENÇÃO DE TRABALHADOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE ARTIFÍCIOS QUE LEVEM A VÍCIO DE CONSENTIMENTO QUANTO A SUA LIBERDADE DE DISPOR DA FORÇA DE TRABALHO E DE ENCERRAR A RELAÇÃO DE EMPREGO.**

Pelo exposto verifica-se que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade de ambos os trabalhadores para mantê-los no local, por mais degradante que o local fosse, os mesmos esforçavam-se para não deixar de cumprir suas obrigações e dessa forma, na condição de vulnerável, o trabalhador mantém-se no trabalho, sem salário ou condições dignas.

**O empregador aproveita-se do estado de vulnerabilidade dos empregados para praticar uma superexploração em nível de trabalho análogo ao de escravo, permitindo, em especial, que trabalhador seja acomodado em local degradante.**

O empregador se apegou ao fato de ter retirado os trabalhadores das ruas e dado a eles um teto e comida, como forma de afastá-lo das drogas. Mas, na verdade, se aproveitava dessa condição de vulnerável dos trabalhadores para explorá-lo em sua atividade religiosa, da qual se beneficiava da mão de obra de ambos, sem custos, pois não precisa contratar profissionais para o trabalho em sua residência e para a manutenção do Ministério.



Por sua vez, os trabalhadores não tinham opção que não fosse trabalhar e residir nas condições encontradas, pois ao menos, ainda que submetido em nível análogo ao de escravo, tinha um espaço para supostamente descansar e um trabalho para se ocupar, em troca de comida e de um “teto”.

Materializa-se, a partir desse cenário, um ciclo vicioso, no qual o empregador aproveita-se da ausência de referências do empregado, para a seu modo submetê-lo aos seus mandos, com oferta de condições tanto de trabalho como de vida que não são dignas à luz de toda e qualquer legislação que regula a matéria. Por conseguinte, como o trabalhador não mantém laços familiares sólidos, tendo um deles histórico de uso de drogas; baixa escolaridade, não lhe resta opção que não seja se submeter ao quase nada que lhe ofertam.

Dessa condição de vulnerável, na verdade, se alimentava o empregador, ao, repisa-se por exaustão, se aproveitar da mão de obra das vítimas, únicos trabalhadores existente na igreja sem oferecer as condições mínimas de moradia e demais direitos trabalhistas previstos em lei.

Como os trabalhadores não tinham para aonde ir – a opção seria morar nas ruas, sujeitava-se às condições impostas pelo [REDACTED] recebendo em troca do trabalho exercido diariamente de segunda a segunda um espaço para dormir e comer.

Por fim, certo é que ainda existia a proibição de saídas do imóvel sem autorização e acompanhamento de alguém da residência, ou do próprio Bispo ou da Bispa cerceando o livre direito de ir e vir para qualquer lugar quando desejassem.

Como entendiam que deviam obediência ao [REDACTED] e a [REDACTED] estava tudo normal, mesmo sendo forçado a se manter nesse ambiente e nessas condições, tinham gratidão por ter um local para dormir e por ter o comer, mesmo que não lhes fossem garantidos os seus direitos básicos como empregado e ser humano.

As vítimas necessitam de uma reinserção social, a partir da qual voltará a aprender, como afirmado, a discernir o trabalho decente, digno, do desumano, enfim, voltará a ter as rédeas da própria vida.

Certo é que o empregador se aproveitou da vulnerabilidade dos empregados, para a qual contribuiu fazendo com que esse perdesse as referências de vida, família, de trabalho dignos, valendo-se dessas ausências para explorar a vítima, empregado, em nível de trabalho análogo ao de escravo.

## **G.1.B) RETENÇÃO TOTAL DO SALÁRIO**

Muito embora [REDACTED] tenha afirmado que recebia R\$ 150,00 reais por semana, o empregador não reconheceu esse pagamento habitual.

De qualquer forma, levando-se em consideração que a alegação do [REDACTED] está correta, teríamos caracterizada a retenção parcial de salário, pois R\$ 600,00 ao mês não se presta com contraprestação legal para os serviços prestados pelo [REDACTED] na condição de empregado do [REDACTED] E, sendo assim, tipificada está mais uma variável de condição análoga á de escravo.

Registra-se que devidamente notificada a [REDACTED] apresentar documentos que indicassem quitação dos pagamentos referenciados, quedou-se por completo inerte o empregador.

## **G.2) CONDIÇÃO DEGRADANTE DE MORADIA**

O local de moradia oferecido era no próprio local onde eram realizados os cultos, um local aberto sem proteção nas laterais apenas com telhado, sem nenhuma divisória que lhes proporcionasse privacidade e expondo-os as intempéries, sem cama apenas dormindo em pedaços de espuma ou tatames diretamente sobre o piso, banheiro sem porta, apenas uma cortina de plástico, sem água corrente ou aquecimento.

## **G.3) JORNADA EXAUSTIVA -SUPRESSÃO NÃO EVENTUAL DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO e DO GOZO DE FÉRIAS**

**Também conforme depoimentos, e entrevista com empregador ficou constatado que** não havia um dia descanso e que os afazeres demandavam dos trabalhadores horas de trabalho pela manhã e a tarde e quando terminavam os cultos à noite tinham que arrumar tudo para poderem dormir. Ao trabalhador [REDACTED] não foi concedido gozo de férias durante o 5 (cinco) anos que trabalhou para o [REDACTED] e a [REDACTED].

Ou seja, durante cinco anos [REDACTED] não teve uma jornada capaz de permitir realmente uma devida recomposição de energia.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que não se exige, para a configuração da jornada exaustiva, que o trabalhador seja encontrado já com as forças exauridas, mas, sim, que a ausência de folgas ou descansos para a recomposição de energia seja potencialmente capaz de assim a agir no tempo em face de sua saúde física e mental. Nesse sentido é que se define jornada exaustiva como



aquele por sua extensão ou intensidade acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, à saúde, ao descanso e ao convívio familiar e social.

## **H) DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa.

Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante.

Dispõe ainda que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos a existência digna, segundo os ditames da justiça social.

O Código Penal, mais precisamente em seu art. 149 – o qual segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tutela a dignidade da pessoa humana, ainda que não seja instrumento de atuação da inspeção federal do trabalho, joga luz sobre a questão dispondo que configura crime a conduta de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, apresentando, em especial, as variáveis do trabalho forçado, da jornada exaustiva, condição degradante ou da restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

A comunidade internacional, por sua vez, também privilegia e resguarda a dignidade própria do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização. Em especial, proíbe a escravatura e o trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957), 105 (Decreto nº. 58.822/1966) e 110 (Decreto nº. 58.826/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da ONU (Decreto nº. 592/1992), todos ratificados pelo Brasil e incorporados ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supralegal (STF, RE 349,703/RS).

Todo esse arcabouço de instrumentos jurídicos impõe que o remédio a ser ministrado em face de situação análoga à de escravo não é o de natureza ordinária, do qual se faz uso em face das irregularidades, as quais nem deveriam ocorrer, mas identificadas podem ser sanadas

sem uma atitude extraordinária das instituições e dos agentes públicos. Ou seja, as se deparar com situações que aviltem a dignidade do trabalhador – que estão muito abaixo da linha do razoável, se espera do estado que se utilize dos meios hábeis a fim de por fim a essa situação - tal como ocorre no caso ora ilustrado.

#### **D) DO RESGATE DO TRABALHADOR. ART. 2º, C, da LEI 7.998/90**

Com efeito, caracterizado o trabalho como análogo a de escravo, com as etapas já construídas até então, impõe-se ato vinculado à auditoria fiscal do trabalho no sentido de ter que "resgatar" dessa situação o trabalhador.

E essa certeza advém dos exatos termos da Lei 7.998/90, a qual em seu art. 2-C impõe ao Auditor Fiscal do Trabalho que: "Art. 2o-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo cada, conforme o disposto no § 2o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

Percebe-se que o texto legal não limita o resgate a empregado, sendo certo que indica como ator protegido do comando que disciplina "o trabalhador".

Dessa forma, apenas por respeito ao contraditório, ainda que [REDACTED] e [REDACTED] não fossem considerado empregados do Ministério, trabalhadores seriam, pois um ofertou durante cinco anos a sua força produtiva àquele e o outro 4 meses de trabalho e, nessa condição, também receberia a proteção do estado por ter sido submetida à condição análoga à de escravo.

Porém, para não restar dúvidas, o que restou materializado da realidade fiscalizada pela auditoria do trabalho foi uma clássica relação de emprego com o Ministério Novos Gideões, com todos os requisitos de sua configuração plenamente identificáveis, repisando: pessoalidade, subordinação, habitualidade, onerosidade.

Por conseguinte, [REDACTED] e [REDACTED] restaram passivo da caracterização de submetido à condição análoga à de escravo e merecedor da emissão da Guia de Seguro Desemprego Especial de n. 5002033468 e 5002033467 o que irá lhes permitir o recebimento de três parcelas de um salário-mínimo por mês.

#### **J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**



Cumpra informar que desde a primeira abordagem na Igreja a fiscalização já caracterizou o trabalho em condições análogas as de escravo, tendo sido o empregador formalmente informado desta situação.

Foram tomadas, para além, as seguintes medidas:

1. Ciência do empregador da caracterização da condição de trabalhador em condições análogas as de escravo;
2. Emissão da Guia de Seguro-Desemprego Especial de n. 5002033468 e 5002033467
3. Produção da Planilha com cálculo das verbas rescisórias;
4. Lavratura do Auto de Infração de n. 22.569.272-4- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (ementa: 001727-2) e demais autos de infração acima relacionados.

A questão então findou-se no âmbito da auditoria fiscal do trabalho, com a consumação deste Relatório, e prossegue junto ao Ministério Público do Trabalho, com a implementação de medidas que são de sua competência.

## **K) CONCLUSÃO**

O presente relatório demonstra a violação sistemática de valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, ora Economia.

Com efeito, foram analiticamente narradas e comprovadas as condições de vida e de trabalho.

Todas as graves irregularidades referenciadas, sem embargo de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuram, ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade do trabalhador, por força, repisa-se, de sua submissão a condições de vida e trabalho em condição análoga à de escravo.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela submissão dos empregados já referenciada a circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, enquadrando-se o comportamento do empregador de **submissão de trabalhadora à situação análoga à de escravo**, o que motivou o resgate da trabalhadora pelos Auditores Fiscais do Trabalho, conforme determinação da Lei 7.998/90, art. 2º-C, e Instrução Normativa 139, de 22 de janeiro de 2018 do Ministério do Trabalho.

A “coisificação” de trabalhador, tratando-o como mera ferramenta para o trabalho, é conduta com a qual Estado e sociedade civil não podem pactuar. O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate ao quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotadas, para além das que já foram materializadas pela auditoria fiscal do trabalho, a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, **o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para que tomem ciência da situação e cumpram, caso entendam necessárias, as competências que lhe foram legalmente outorgadas.**

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

---

**Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

**CIF [REDACTED]**

**Auditora Fiscal do Trabalho**  
**CIF [REDACTED] SIAPE [REDACTED]**

---

**[REDACTED] Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da**

**SRT/RJ**

**CIF [REDACTED]**